



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 70**  
**TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2014**

ÍNDICE:

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho:**

Estabelece um regime de integração excepcional de docentes contratados, mediante concurso interno e externo extraordinário a realizar nos anos de 2014, 2015 e 2016.

**GOVERNO REGIONAL****Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho:**

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/A, de 20 de fevereiro, que suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA****Portaria n.º 32/2014:**

Aprova os quadros de escola de pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico. Revoga a Portaria n.º 6/2014, de 4 de fevereiro.

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE****Portaria n.º 33/2014:**

Altera a Portaria n.º 4/2014, de 29 de janeiro . (Regula a deslocação de especialistas na Região.).

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A de 23 de Junho de 2014

**REGIME DE INTEGRAÇÃO EXCECIONAL DE DOCENTES CONTRATADOS MEDIANTE CONCURSO INTERNO E EXTERNO EXTRAORDINÁRIO EM 2014, 2015 E 2016**

O Sistema Educativo da Região Autónoma dos Açores conta, há vários anos, com centenas de professores que anualmente são contratados a prazo. São professores que desenvolvem as mesmas atividades que os professores integrados nos quadros e que não auferem, entre outros direitos, salário igual.

De facto, em muitos casos, a única e enorme diferença dos professores contratados em relação aos outros professores é a de que os contratados estão sujeitos a uma permanente precariedade, nunca sabendo exatamente onde irão - e se irão - lecionar no ano letivo seguinte e o que será feito dos projetos em que se envolveram, num determinado estabelecimento escolar.

Ora, é manifesto que esta instabilidade laboral é prejudicial para o desempenho das suas funções. No exato momento em que começam a conhecer e a desenvolver projetos, no âmbito da sua escola, em contacto com uma determinada comunidade educativa, logo são transferidos para outra escola, onde têm que recomeçar tudo de novo.

O sistema educativo, nos Açores, não pode continuar a voltar as costas a estes professores, mantendo-os numa situação de precariedade persistente. É necessário e urgente que os professores contratados sejam integrados de modo a garantir a vinculação por tempo indeterminado no sistema educativo, usufruindo do direito à estabilidade profissional, à dignidade e reconhecimento das funções que desempenham.

Muitos destes profissionais perpetuam a sua condição de contratados - muitas das vezes há mais de três anos consecutivos, o que constitui uma situação de grande injustiça e a manutenção de uma situação de precariedade laboral inaceitável. Muitos deles apostaram na sua qualificação e profissionalização, mas nem por isso viram o seu esforço recompensado.

Assim:

Considerando que o Sistema de Ensino Regional recorreu, nos últimos três anos, à apresentação sucessiva de duzentos e noventa e um lugares para contratação;

Considerando que a Comissão Europeia, no âmbito das decisões relativas a processos por infração, instou Portugal por não ter cumprido as obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, o cumprimento da Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, a qual

**JORNAL OFICIAL**

estabelece, nos artigos 1.º e 2.º do respetivo Anexo, que "o objetivo do presente acordo-quadro consiste em:

- a) Melhorar a qualidade do trabalho sujeito a contrato a termo garantindo a aplicação do princípio da não discriminação;
- b) Estabelecer um quadro para evitar os abusos decorrentes da utilização de sucessivos contratos de trabalho ou relações laborais a termo.";

Considerando a necessidade legal de um novo enquadramento profissional para os docentes que se encontram a suprir necessidades, do Sistema Educativo Regional, a contrato anual, durante anos consecutivos;

Considerando o cumprimento do disposto no artigo 103.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e o disposto no n.º 2 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, que aprovou o "Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores";

Considerando, por último, que há professores dos quadros de escola que se encontram deslocados, em algumas situações há bastante mais tempo do que três anos, das suas comunidades e famílias, a aguardar pela abertura do concurso interno e consequentes vagas nas suas ilhas de residência, e que não devem ser ultrapassados por outros docentes no concurso externo que este diploma propõe;

Nestes termos, propõe-se, através do presente diploma, a vinculação extraordinária dos docentes contratados, mediante concurso interno e externo extraordinário de provimento, a realizar nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Foram cumpridos os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio, alterada pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e das alíneas a) e x) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º, do artigo 40.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 62.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

1 - O presente diploma estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do departamento governamental com competência em matéria de educação.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A seleção e o recrutamento previstos no número anterior operam-se mediante concurso interno e externo extraordinário de provimento, nos termos estabelecidos no presente diploma, a realizar nos anos de 2014, 2015 e 2016.

## Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

1 - O processo de integração previsto no presente diploma aplica-se a educadores de infância e professores do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, ensino especial e artístico de docentes dos quadros e aos portadores de qualificação profissional para a docência.

2 - As vagas do concurso interno e externo extraordinário de provimento são distribuídas por unidade orgânica e grupo de recrutamento, de forma a colmatar as necessidades permanentes do sistema educativo regional público, aferidas por unidade orgânica e grupo de docência, em função das necessidades permanentes resultantes, nomeadamente do número de aposentações e flutuação do número de alunos inscritos.

3 - Nos anos em que coincida a abertura do concurso interno e externo ordinário de provimento com o concurso interno e externo extraordinário de provimento, às vagas apuradas para este são deduzidas as vagas lançadas no concurso interno e externo ordinário de provimento desse mesmo ano.

## Artigo 3.º

**Norma remissiva**

Aos procedimentos do presente concurso aplica-se o regime estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, que aprovou o "Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores".

## Artigo 4.º

**Ordenação de candidatos**

1 - A ordenação de candidatos faz-se de acordo com a sua graduação profissional e académica, nos termos do disposto no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, dentro dos critérios de prioridade constantes do presente artigo.

2 - Para os docentes do quadro são critérios de prioridade, não cumulativos, os estipulados no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores.

3 - Para os docentes candidatos ao concurso externo de provimento são critérios de prioridade não cumulativos, por ordem decrescente:

**JORNAL OFICIAL**

a) Candidatos com habilitação profissional que tenham cumprido, em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores, mil e setenta e cinco dias de serviço docente efetivo nos últimos três anos, como docentes profissionalizados no respetivo grupo e/ou nível de docência que se candidatem aos quadros de todas as unidades orgânicas e aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;

b) Candidatos com habilitação profissional que se candidatem aos quadros de todas as unidades orgânicas e aceitem ser providos por um período não inferior a três anos e que reúnam uma das condições constantes na alínea a) do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, que aprovou o "Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário", ou seja, ter sido bolsheiro da Região Autónoma dos Açores, durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou ter prestado pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo e/ou nível de docência em escola pública ou particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores, ou ter realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores;

c) Candidatos com habilitação profissional que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;

d) Candidatos com habilitação profissional.

**Artigo 5.º****Das colocações**

1 - As listas de colocações dos candidatos, depois de homologadas pelo diretor regional competente em matéria de educação, são disponibilizadas no Portal da Educação.

2 - A colocação é dada a conhecer aos candidatos através de publicação de aviso na BEP - Açores, informando os interessados da publicitação das listas de colocações no local referido no n.º 1, sendo os mesmos notificados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação.

3 - Os candidatos devem comunicar a sua aceitação à direção regional competente em matéria de educação, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação na BEP - Açores.

4 - A integração produzirá efeitos a partir de 1 de setembro imediatamente subsequente.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 6.º

**Norma transitória**

Os docentes que obtiveram colocação no concurso, para o ano de 2014, a que se refere o artigo 28.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril e a tenham aceitado, poderão ser opositores ao concurso extraordinário, criado pelo presente diploma, não lhes sendo aplicada a penalidade fixada pelo artigo 15.º do referido diploma.

## Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, competindo ao Governo Regional a respetiva regulamentação no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 6 de maio de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Ana Luísa Luís.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de junho de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

**GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2014/A de 23 de Junho de 2014****Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/A, de 20 de fevereiro, que suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal****de Ponta Delgada**

A construção do Entreposto Frigorífico de Ponta Delgada é, para o Governo Regional dos Açores, um projeto determinante para a valorização económica e desenvolvimento do setor das pescas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a decisão de construção do entreposto, em Santa Clara, na zona do antigo matadouro municipal, que determinou a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/A, de 20 de fevereiro;

Considerando aquele espaço como o mais apropriado à instalação desta unidade industrial, que servirá não só a economia da ilha, como de toda a Região Autónoma dos Açores, face à sua proximidade ao porto comercial e núcleo de pescas e ao facto de estar também bem posicionada no que respeita ao acesso às demais plataformas logísticas, aeroporto e vias terrestres de transportes de bens;

Considerando a necessidade de ampliar, por motivos de operacionalidade, o espaço destinado à construção do entreposto, altera-se a área suspensa pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/A, de 20 de fevereiro.

Foi consultada a Câmara Municipal de Ponta Delgada, nos termos da lei.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, na alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 4 do artigo 127.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, o Governo Regional decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/A, de 20 de fevereiro**

É alterada a área da suspensão do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada, conforme os limites representados nas plantas identificadas como anexos I, II e III, que substituem os correspondentes anexos no Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2012/A, de 20 de fevereiro.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 26 de maio de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.



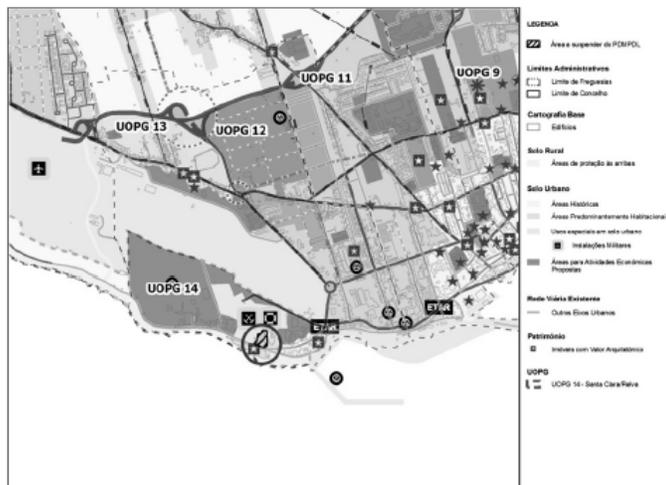
**ANEXO I**



Extrato de ortofotomapa  
Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada

1:2.000

**ANEXO II**



Extrato da Planta de Ordenamento  
Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada

1:25.000

Suspensão Parcial


**ANEXO III**

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
 EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**  
 Portaria n.º 32/2014 de 24 de Junho de 2014

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 4.º do Regulamento de Concurso de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 17 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, e artigos 42.º, 43.º e 44.º todos do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 4/2009/A e n.º 11/2009/A, respetivamente de 20 de abril e de 21 de julho, os quadros de pessoal docente das unidades orgânicas do sistema educativo regional público devem ser revistos de forma a permitir o ajustamento do número de lugares à satisfação das necessidades permanentes.

Tal ajustamento consta da Portaria n.º 6/2014, de 4 de fevereiro.

**JORNAL OFICIAL**

Todavia, na sequência da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, que cria um regime excecional de integração de docentes contratados, fixando para o efeito a realização, no ano de 2014, de um concurso interno e externo extraordinário de provimento, verifica-se a necessidade de proceder, nesta data, à revisão dos quadros de pessoal docente do sistema educativo regional público, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2.º e 7.º desse diploma e dos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Estatuto da Carreira Docente da Carreira de Pessoal Docente da Região Autónoma dos Açores, acima referido.

O presente reajustamento é efetuado, mantendo-se os lugares a não recuperar fixados na Portaria n.º 6/2014, de 4 de fevereiro e ainda não extintos.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, nos termos do disposto nos artigos 2.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, e no artigo 4.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 17 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, e no n.º 3 do artigo 43.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente de 20 de abril e 21 de julho, o seguinte:

1. Os quadros de escola de pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico são os constantes dos mapas I, II e III, anexos à presente Portaria, da qual fazem parte integrante.

2.O número de lugares do Quadro Regional da Educação Moral e Religiosa Católica, consta do mapa IV, anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

3.A integração do pessoal docente nos quadros a que se refere o n.º 1 da presente Portaria faz-se nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, e no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 17 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril.

4.É revogada a Portaria n.º 6/2014, de 4 de fevereiro.

5.A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura.



# JORNAL OFICIAL

Assinada em 24 de junho de 2014.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

## Anexos

### MAPA I - Lugares dos Quadros de Escola ( Educação Pré-Escolar, 1º e 2º Ciclos do Ensino Educação Moral e Religiosa Católica e Educação Especial )

UNIDADES ORGÂNICAS	E.P.E./ 1º C.E.B.		2º CICLO DO ENSINO BÁSICO							EM.R.C.	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
	Educação Pré-Escolar	1º Ciclo Ensino Básico	Português / História	Português / Francês	Português / Inglês	Matemática	Educação Visual e Tecnológica	Educação Musical	Educação Física	Educação M.R. Católica	Ed. Especial	Ed. Especial
EBS de Santa Maria	11	23	5	1	3	6	4	1	4	1	2	1
Esc. Sec. da Lagoa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
EBI de Água de Pau	5	18	2	1	3	2	2	1	2	0	3	0
EBI da Lagoa	17	46	9	1	7	11	8	3	6	1	7	0
EBS de Nordeste	11	23	5	1	2	6	3	2	3	1	3	0
Esc. Sec. Antero de Quental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Esc. Sec. Domingos Rebelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Esc. Sec. das Laranjeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
EBI Canto da Maia	23	58	14	1	11	16	13	6	11	0	14	1
EBI Roberto Ivens	20	64	13	2	14	16	11	5	9	0	10	2
EBI de Arrifes	16	43	6	1	10	8	7	3	5	1	11	1
Esc. Prof. de Capelas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Vila de Capelas	21	47	5	1	9	11	8	2	5	1	4	0
EBI de Ginetes	11	27	5	1	6	6	5	2	4	0	3	0
EBS da Povoação	13	35	6	1	6	6	7	5	4	0	3	0
Esc. Sec. da Ribeira Grande	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2



# JORNAL OFICIAL

EBI da Maia	14	29	4	1	6	6	7	4	4	0	4	0
EBI de Rabo de Peixe	17	62	6	1	11	10	9	6	9	1	8	2
EBI da Ribeira Grande	20	50	12	1	10	14	9	4	9	0	8	2
EBS de Vila Franca Campo	11	38	5	1	8	11	8	3	7	0	6	1
EBI de Ponta Garça	5	10	2	0	2	3	2	1	2	0	4	1
Esc. Sec. Jerónimo E. Andrade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Angra do Heroísmo	18	49	5	8	10	13	4	5	7	1	11	0
EBI Francisco F. Drummond	9	16	2	0	3	2	2	1	2	0	3	1
EBS Tomás de Borba	22	44	5	1	6	8	5	1	6	1	11	2
Esc. Sec. Vitorino Nemésio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
EBI da Praia da Vitória	31	62	13	1	8	16	10	5	8	1	12	2
EBI dos Biscoitos	6	10	3	1	3	2	2	0	2	1	1	1
EBS da Graciosa	8	18	3	1	2	4	2	2	2	0	2	1
EBS da Calheta	4	8	2	1	2	1	3	1	1	0	1	0
EBI de Vila do Topo	1	5	1	0	2	1	2	1	2	0	1	0
EBS de Velas	8	19	4	0	5	5	1	2	3	0	4	1
EBS das Lajes do Pico	9	15	3	1	4	4	4	3	3	0	3	0
EBS da Madalena	10	21	3	1	4	4	3	3	3	0	2	1
EBS de São Roque do Pico	5	12	0	1	2	3	2	2	2	1	2	1
Esc. Sec. Mameel Arriaga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
EBI da Horta	21	44	8	1	8	9	14	6	6	0	5	0
EBS das Flores	6	12	2	0	3	3	2	1	2	0	3	0
EBS Mouzinho da Silveira	0	2	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0



# JORNAL OFICIAL

MAPA II - Lugares dos Quadros de Escola (3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário)

UNIDADES ORGÂNICAS	3º CICLO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO																			
	Português	Latim / Grego	Francês	Inglês	Alemão	Espanhol	História	Filosofia	Geografia	Economia / Contabilidade	Matemática	Física e Química	Biologia / Geologia	Educação Tecnológica	Electrotecnia	Informática	Ciências Agro-Pecuárias	Artes Visuais	Música	Educação Física
	300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620
EBS de Santa Maria	7	0	4	5	0	0	4	2	3	3	8	5	5	2	0	4	0	2	1	4
Esc. Sec. da Lagoa	16	0	3	8	0	0	6	3	5	2	13	8	13	3	0	4	0	4	0	8
EBI de Água de Pau	2	0	0	1	0	0	1	0	1	0	2	1	1	0	0	0	0	1	0	1
EBI da Lagoa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS de Nordeste	5	0	2	3	0	0	3	2	3	0	6	3	3	1	0	1	0	1	0	3
Esc. Sec. Antero de Quental	25	1	7	15	0	0	8	9	8	6	21	16	16	1	0	14	0	13	1	17
Esc. Sec. Domingos Rebelo	19	0	4	17	0	0	12	7	8	9	20	12	15	4	2	11	0	5	0	13
Esc. Sec. das Laranjeiras	13	0	3	11	0	0	7	3	4	0	14	8	11	3	0	6	2	3	0	10
EBI Canto da Maia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI Roberto Ivens	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Arrifes	7	0	2	4	0	0	4	0	3	0	7	3	4	1	0	1	0	2	0	3
Esc. Prof. de Capelas	0	0	0	2	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Vila de Capelas	9	0	2	5	0	0	4	0	3	1	9	5	6	2	0	2	0	2	0	3
EBI de Gimetas	4	0	1	2	0	0	3	0	1	0	4	2	3	0	0	1	0	2	0	2
Cons. Reg. Ponta Delgada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
EBS da Povoação	8	0	3	4	0	0	5	2	3	1	7	5	4	0	0	3	0	1	0	5
Esc. Sec. da Ribeira Grande	17	0	6	10	0	0	10	6	7	6	15	11	11	3	0	6	0	3	3	11
EBI da Maia	4	0	2	3	0	0	3	0	2	0	4	2	3	0	0	1	0	1	0	3
EBI de Rabo de Peixe	7	0	2	4	0	0	4	0	2	0	8	3	4	2	0	1	1	2	0	3



# JORNAL OFICIAL

EBI da Ribeira Grande	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EBS de Vila Franca Campo	9	0	3	5	0	0	5	2	4	0	10	6	7	1	0	1	0	2	1	5
EBI Ponta Garça	2	0	1	1	0	0	1	0	1	0	2	1	2	1	0	0	0	1	0	1
Esc. Sec. Jerónimo E. Andrade	17	0	6	12	0	0	11	5	9	5	19	11	11	8	1	2	1	3	0	10
EBI de Angra do Heroísmo	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI Francisco F. Drummond	3	0	0	1	0	0	1	0	1	0	2	2	2	1	0	1	0	1	0	1
EBS Tomás de Borba	9	0	3	7	0	0	5	3	3	0	9	6	5	2	0	3	0	7	0	7
Esc. Sec. Vitorino Nemésio	17	0	3	9	0	0	7	6	6	4	13	10	8	7	0	3	0	3	0	8
EBI da Praia da Vitória	4	0	3	2	0	0	3	0	2	0	4	3	4	0	0	0	0	2	0	2
EBI dos Biscoitos	3	0	2	2	0	0	3	0	2	0	4	2	2	3	0	2	0	1	1	2
EBS da Graciosa	2	0	3	3	0	0	3	1	2	0	5	3	3	0	0	1	1	1	0	3
EBS da Calheta	3	0	2	1	0	0	2	1	2	0	4	2	4	0	0	1	0	0	0	2
EBI de Vila do Topo	1	0	1	1	0	0	1	0	1	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1
EBS de Velas	3	0	3	3	0	0	3	2	1	2	6	3	4	1	0	3	0	2	0	4
EBS das Lajes do Pico	7	0	1	4	0	0	4	2	3	0	6	3	3	1	0	1	0	3	1	3
EBS da Madalena	4	0	1	4	0	0	3	2	3	1	6	4	3	1	0	2	0	2	0	4
EBS de São Roque do Pico	2	0	2	3	0	0	3	1	2	0	4	2	3	2	0	1	0	1	1	3
Esc. Sec. Manuel Arriaga	12	0	3	9	0	1	6	3	5	2	12	8	8	0	0	3	0	9	0	9
EBI da Horta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS das Flores	3	0	2	2	0	0	2	1	2	1	5	3	3	0	0	0	0	2	0	2
EBS Mouzinho da Silveira	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1

## MAPA III - Lugares dos Quadros de Escola (Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música)

DENOMINAÇÃO	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19
Cons. Reg. Ponta Delgada	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	1	1	7	1	0
EBS Tomás de Borba	1	0	0	2	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	9	0	0
EBI da Praia da Vitória	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
EBS da Graciosa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS das Lajes do Pico	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0
EBS de S. Roque do Pico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI da Horta	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	2	0	0



# JORNAL OFICIAL

DENOMINAÇÃO	M20	M21	M22	M23	M24	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36	M37	M38
Cons. Reg. Ponta Delgada	0	1	0	0	7	1	2	0	3	1	1	1	4	0	0	0	0	0	1
EBS Tomás de Borba	1	1	0	0	2	2	3	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	2	1
EBI da Praia da Vitória	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS da Graciosa	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS das Lajes do Pico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS de S. Roque do Pico	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI da Horta	0	0	1	0	3	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0

## MAPA IV - Lugares do Quadro Regional de Educação Moral e Religiosa Católica

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUADRO
GRUPO DE RECRUTAMENTO DE EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA CATÓLICA	290	
Região Autónoma dos Açores		23

### S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 33/2014 de 24 de Junho de 2014

A Portaria n.º 4/2014, de 29 de janeiro regula a deslocação de especialistas na Região.

A necessidade de clarificar alguns aspetos constantes daquela portaria implica a sua alteração.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O número 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 4/2014, de 29 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 1.º**

1. (...)

2. Sempre que possível, conveniente e mediante acordo prévio dos profissionais de saúde, a cobertura assistencial prevista no número anterior processa-se com a deslocação regular daqueles às unidades de saúde de ilha.

3. (...).”

**Artigo 2.º**

O artigo 6.º da Portaria n.º 4/2014, de 29 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 6.º**

“1. (...)

2. (...)

a) (...)

b) (...)

c) Alojamento condigno.

3. Os encargos com as deslocações e a atividade dos profissionais de saúde são da responsabilidade do hospital ou unidade de saúde de ilha de origem

4. Para efeitos da presente portaria, o tempo necessário às deslocações dos profissionais de saúde conta como prestação efetiva de trabalho.

5. Os profissionais de saúde deslocados ao abrigo deste regime podem também prestar trabalho segundo o regime de trabalho acrescido, desde que fora do seu horário de trabalho.”

**Artigo 3.º**

O número 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 4/2014, de 29 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 7.º**

**JORNAL OFICIAL**

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. Após o cumprimento do seu horário de trabalho, os profissionais de saúde deslocados podem também prestar trabalho segundo o regime de trabalho acrescido.”

**Artigo 4.º**

O artigo 10.º da Portaria n.º 4/2014, de 29 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 10.º**

As consultas realizadas pelos profissionais de saúde nas unidades de saúde de ilha, com exceção da atividade em regime convencionado, são faturadas, de acordo com a tabela de preços em vigor no Serviço Regional de Saúde, pelos hospitais ou unidades de saúde de lha de origem às unidades de saúde de ilha, onde são efetuadas.”

**Artigo 5.º**

O n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 4/2014, de 29 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 8.º**

1. (...)

2. Apenas podem deslocar-se em regime convencionado os profissionais de saúde que se disponibilizem para as deslocações nos regimes previstos nos artigos anteriores e que no serviço de origem, o tempo médio de espera por meios complementares de diagnóstico e terapêutica, aquando da deslocação, seja inferior a 60 dias.”

3. (...).

**Artigo 6.º**

A Portaria n.º 4/2014, de 29 de janeiro, é republicada em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

**Artigo 7.º**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde.

Assinada a 20 de junho de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**Anexo**

(Anexo a que se refere o artigo 5.º)

## Artigo 1.º

**Cobertura assistencial**

1. A cobertura assistencial das populações residentes em ilhas sem hospital é da responsabilidade dos hospitais da Região.

2. Sempre que possível, conveniente e mediante acordo prévio dos profissionais de saúde, a cobertura assistencial prevista no número anterior processa-se com a deslocação regular daqueles às unidades de saúde de ilha.

3. Excepcionalmente, por comprovada incapacidade dos recursos existentes, poderá recorrer-se a profissionais idóneos exteriores ao Serviço Regional de Saúde.

## Artigo 2.º

**Deslocação de especialistas em medicina geral e familiar**

Quando não existam médicos de medicina geral e familiar em número suficiente, podem as unidades de saúde recorrer aos serviços destes profissionais de saúde no regime estabelecido na presente portaria.

## Artigo 3.º

**Programa das deslocações**

As deslocações ocorrem conforme as listas de espera para a consulta de especialidade, por acordo entre os hospitais da Região e as unidades de saúde de ilha, segundo a estratégia de gestão definida por cada uma destas.

## Artigo 4.º

**Marcação de consultas e de exames**

A marcação de consultas e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica é feita pelos serviços administrativos das unidades de saúde de ilha, através do seu sistema informático, após acordo entre esta, o hospital e os profissionais de saúde.

## Artigo 5.º

**Modalidade de deslocação**

A deslocação de profissionais de saúde é feita nas seguintes modalidades:

a) Regime de trabalho normal;



- b) Regime de trabalho acrescido;
- c) Regime convencionado.

**Artigo 6.º****Deslocação em regime de trabalho normal**

1. Os profissionais de saúde deslocados no regime de trabalho normal praticam um regime de trabalho idêntico ao praticado nos serviços de origem, e em horário idêntico.
2. Os profissionais de saúde deslocados têm direito a:
  - a) Transporte de ida e volta;
  - b) Ajudas de custo, nos termos previstos para os trabalhadores em funções públicas;
  - c) Alojamento condigno.
3. Os encargos com as deslocações e a atividade dos profissionais de saúde são da responsabilidade do hospital ou unidade de saúde de ilha de origem.
4. Para efeitos da presente portaria, o tempo necessário às deslocações dos profissionais de saúde conta como prestação efetiva de trabalho.
5. Os profissionais de saúde deslocados ao abrigo deste regime podem também prestar trabalho segundo o regime de trabalho acrescido, desde que fora do seu horário de trabalho.

**Artigo 7.º****Deslocação em regime de trabalho acrescido**

1. Os profissionais de saúde deslocados no regime de trabalho acrescido serão remunerados pelo valor de 14,75€ por consulta.
2. Este regime apenas pode ser utilizado pelos profissionais do Serviço Regional de Saúde que, durante o período das consultas, estejam fora do seu regime normal de trabalho.
3. O profissional de saúde deslocado terá direito a:
  - a) Transporte de ida e volta;
  - b) Ajudas de custo, nos termos previstos para os trabalhadores em funções públicas.
4. Os encargos com as deslocações e a atividade do profissional de saúde são da responsabilidade do hospital de origem.
5. Após o cumprimento do seu horário de trabalho, os profissionais de saúde deslocados podem também prestar trabalho segundo o regime de trabalho acrescido.

**Artigo 8.º**

**JORNAL OFICIAL****Deslocação em regime convencionado**

1. O regime convencionado está circunscrito à realização dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica sendo negociado de forma direta entre as unidades de saúde de ilha e os profissionais de saúde, que deve ser previamente sujeita a homologação da Secretaria Regional da Saúde.

2. Apenas podem deslocar-se em regime convencionado os profissionais de saúde que se disponibilizem para as deslocações nos regimes previstos nos artigos anteriores e que no serviço de origem, o tempo médio de espera por meios complementares de diagnóstico e terapêutica, aquando da deslocação, seja inferior a 60 dias.

3. A adjudicação dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica está sujeita às regras da contratação pública, devendo o preço base não ultrapassar o previsto na legislação em vigor, que regulamenta as condições e valores dos atos convencionados.

Artigo 9.º

**Obrigações dos profissionais de saúde**

1. Em qualquer um dos regimes de deslocação o período intercalar entre cada consulta e cada meio complementar de diagnóstico e terapêutica deve ser igual ao praticado no serviço de origem para consulta similar.

2. É obrigatório o registo clínico na aplicação informática em uso na unidade de saúde de ilha.

Artigo 10.º

**Faturação**

As consultas realizadas pelos profissionais de saúde nas unidades de saúde de ilha, com exceção da atividade em regime convencionado, são faturadas, de acordo com a tabela de preços em vigor no Serviço Regional de Saúde, pelos hospitais ou unidades de saúde de ilha de origem às unidades de saúde de ilha, onde são efetuadas.

Artigo 11.º

**Revogação**

São revogadas as Portarias n.ºs 43/97, 15/99, respetivamente de 26 de junho e de 22 de abril.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação